



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	7
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	13
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	13
SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	14
SEMAZ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	23
ATOS DO LEGISLATIVO	24

Vacinação contra COVID-19

PESSOAS SEM COMORBIDADES

anos
56
DIA 16 DE JUNHO

●● LOCAIS PARA VACINAÇÃO

**UNESC, FIMCA
E UNOPAR**

●● O QUE LEVAR?

Levar cartão do SUS, cartão de vacinas,
documentos pessoal com foto, CPF e
comprovante de residência



DAS 8H ÀS 11H

Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 2.386/2021

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 2.276 DE 26 DE MARÇO DE 2021
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº 39/2021/C.E.S.P.D, datado de 10 de junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 2.276 de 26 de março de 2021, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 27 de maio de 2021, Processo Administrativo nº 637/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 27 de maio de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 26 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.387/2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DO SERVIDOR ADILSON EVANGELISTA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando nº 362/2021 às fls. 1, do Processo Administrativo nº 1.126/2021, de acordo com art. 42 da Lei Complementar 007/96 – Estatuto do Servidor Municipal e Lei Complementar nº 100/2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Remover o servidor ADILSON EVANGELISTA PEREIRA, detentor do cargo efetivo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD - 500, Código: ASD – 524 Classe “A”, Referência Salarial IV, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED para a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 22 de fevereiro de 2021, conformidade com o Processo Administrativo nº 1.126/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 22 de fevereiro de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.389/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 242/2016/CGM, Processo Administrativo nº 4.252/2016.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.599 de 17 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Ana Carla Andreola (matrícula 12586), e os membros: Gilmar Rodrigues Ramos (matrícula 10333) e Ana Cláudia Henrique Barbosa (matrícula 7126) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.390/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 357/2018/GAB, Processo Administrativo nº 3.427/2018.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.599 de 17 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Ana Carla Andreola (matrícula 12586), e os membros: Gilmar Rodrigues Ramos (matrícula 10333) e Ana Cláudia Henrique Barbosa (matrícula 7126) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.391/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, a fim de apurar fatos, conforme memorando nº 302/2020/SEMOSP, Processo Administrativo nº 1.635/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.599 de 17 de maio de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Ana Carla Andreola (matrícula 12586), e os membros: Gilmar Rodrigues Ramos (matrícula 10333) e Ana Cláudia Henrique Barbosa (matrícula 7126) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 17 de junho de 2021.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.392/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 685/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 685/2017, Memorando 411/2017/ SEMUS datado de 12 de junho de 2017.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.393/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 488/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 488/2021, Memorando 74/2021/ GAB datado de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.394/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO PROCESSO Nº 489/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 489/2021, Memorando 73/2021/ GAB datado de 18 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.395/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 4.176/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância referente aos fatos relatados no Processo nº 4.146/2020, Memorando 322/2020 – Secretaria Municipal de Saúde, datado de 7 de dezembro de 2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 17 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 2.396/2021

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE AO

PROCESSO Nº 1147/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar referente aos fatos relatados no Processo nº 1147/2017, memorando nº 795/2017 de 6 de novembro de 2017.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 52.784 de 7 de junho de 2021, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Daysilane Lucia da Silva de Alencar (matrícula 1864), e os membros: Eliane Crepaldi de Freitas (matrícula 4772), Marluce Moreira Ramos Vieira (matrícula 4744) e Luciano Aparecido de Oliveira (12368), para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 21 de junho de 2021, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

E R R A T A

DECRETO Nº 52.662/2021

Onde se lê:

Art. 1º A nomeação de SILEIDE BENTO DE ARAUJO, para fins de investidura no Cargo Público de Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2308/2021-08.

Leia-se:

Art. 1º A nomeação de SILEIDE BENTO DE ARAUJO, para fins de investidura no Cargo Público de Coordenador Pedagógico – Orientador Educacional – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 302, Classe “P”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2308/2021-10.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.807/2021

PRORROGA PERÍODO DE READAPTAÇÃO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NILCELIA PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 1.367/2010, fls. 82 e 83,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o período da readaptação da servidora pública municipal NILCELIA PINHEIRO, detentora do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “V”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 24 de maio a 19 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 5.416/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 24 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.808/2021

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARGARIDA PLAKITKEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do processo Administrativo nº 4.843/2016 às fls. 97 e 98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal MARGARIDA PLAKITKEN, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 de junho de 2021 a 7 de junho de 2022, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.843/2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.809/2021

READAPTA POR PERÍODO DEFINIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Complementar nº 007/1996 artigo 23, regulamentado pelo Decreto nº 25.051 de 5 de abril de 2012 e o teor do Processo Administrativo nº 4.609/2010 às fls. 108 e 109,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica readaptada por período definido, a servidora pública municipal VALDICENA MESSIAS DE SOUZA DA COSTA, detentora do Cargo de Professor Nível III S.I. 40h, Magistério – MAG 300, Código: MAG 306, Classe “N”, Referência Salarial “VIII”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 21 de maio a 16 de novembro de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 4.609/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.816/2021

EXONERA ANILTON ARAUJO LIMA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de ANILTON ARAUJO LIMA, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.817/2021

NOMEIA RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL I – CPC-8, com fixação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 16 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 15 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.819/2021

REVOGA DECRETO Nº 52.319 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do decreto nº 52.319 de 14 de abril de 2021 que nomeou WACHLLER BRANDÃO PASSOS, para fins de investidura no Cargo Público de Operador de Motoniveladora, Concurso Público nº 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Apoio Técnico e Administrativo – ATA 400, Código: ATA 409, Classe “E”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, de conformidade com o Processo Administrativo nº 2996/2021-01.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.820/2021

REVOGA DECRETO Nº 52.203 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A revogação do Decreto nº 52.203 de 1º de abril de 2021, que nomeou CAMILA HEMING, para fins de investidura no Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 305, Classe “M”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 334/2021-06.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.821/2021

NOMEIA MARCELO DOMINGOS DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MARCELO DOMINGOS DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 16 de junho de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 16 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.822/2021

NOMEIA LIDIANY APARECIDA SCUSSEL ROPELATO PARA
FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de LIDIANY APARECIDA SCUSSEL ROPELATO, para fins de investidura no Cargo Público de Bioquímico, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior– ANS 100, Código: ANS 107, Classe “J”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, de conformidade com o Processo Administrativo nº 4147/2020-02.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.823/2021

NOMEIA MIQUEIAS OTAVIO FAGUNDES DA SILVA, PARA
FINS DE INVESTIDURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de MIQUEIAS OTAVIO FAGUNDES DA SILVA, para fins de investidura no Cargo Público de Coordenador Pedagógico – Supervisor Escolar – Zona Urbana, Concurso Público 001 de 2019, Grupo Ocupacional: Grupo Ocupacional: Magistério – MAG 300, Código: MAG 308, Classe “P”, Referência Salarial I, com lotação na Secretaria Municipal Educação – SEMED, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 2308/2021-20.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.824/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À
SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL NATALINA MENEZES
AMARAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora NATALINA MENEZES AMARAL, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD

500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “VI”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 5 de junho a 2 de setembro de 2021, referente ao 4º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.509/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 5 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 52.825/2021

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM
PESSOA DA FAMÍLIA À SERVIDORA VANDERLEI VIAN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Concede licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor VANDERLEI VIAN, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IV”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 3 a 12 de novembro de 2020, conforme Processo Administrativo nº 5.375/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de novembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de junho de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Livro 002 Fls. 84 Vol. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2021**

Processo Administrativo nº 561/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **TELEPACS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.** CNPJ: nº 08.703.825/0001-84. Objeto: a contratação de empresa para a prestação de Serviços Médicos especializados em telerradiologia (telemedicina) para emissão de laudos à distância de raio-x digital, mamografia e tomografia computadorizada com armazenamento em nuvem para atender a demanda do Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme NSD nº 1687/2021, Termo de Referência, Edital de Pregão Eletrônico nº 075/2020/SEMUS/SRP, justificativa e Processo Administrativo nº 269/2020 e 561/2021. Valor: **R\$ 204.890,00 (duzentos e quatro mil, oitocentos e noventa reais).** Prazo: **07 (sete) meses.** Data: 15.04.2021.

DISTRATO TOTAL BILATERAL DO CONTRATO Nº 016/2021

DISTRATO TOTAL BILATERAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA COMÉRCIO DE CARNES BODANESE LTDA, (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4687/2019 e 679/2021).

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de



direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, nº 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado, COMÉRCIO DE CARNES BODANESE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.347.288/0001-09 com sede a Avenida Major Amarante, 2655, na cidade de Vilhena/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante a Srª. Francisca Maciel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.067.422-7 SSP/PR e CPF sob nº 478.980.542-53, residente na cidade de Vilhena/RO, resolvem DISTRATAR TOTAL E BILATERAL o Contrato nº 016/2021, celebrado em 19 de fevereiro de 2021, no valor de: R\$ 159.420,00 (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais), sendo: R\$ 79.710,00 (setenta e nove mil, setecentos e dez reais) referente à Nota de Anulação de Empenho nº 384/2021, de fls. nº 48, e R\$ 79.710,00 (setenta e nove mil, setecentos e dez reais), referente à Nota de Anulação de Empenho nº 385/2021, de fls. nº 49, em conformidade com o despacho nº 10, fls. nº 51 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 679/2021.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato a fl. 86 do Livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo Toshiya Tsuru Francisca Maciel
PREFEITO MUNICIPAL
REPRESENTANTE

Ronaldo Davi Alevato
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Visto:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
SUBPROCURADOR NOME:
CPF:

Livro 001 Fls. 87 Vol. II
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2012

Processo Administrativo nº. 5413-D/2011
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**. CNPJ nº 33.023.797/0002-82. Objeto: a prorrogação de prazo de vigência ao contrato nº. 015/2012, por um período de **120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com a Justificativa constante nas fls. 2931/2934, Parecer nº 340/PGM/2021, e a **alteração de dotação orçamentária**, em conformidade com a solicitação do Despacho nº 254, fls. 2906, e Processo Administrativo nº 5413/2011-D. **DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, de ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA passa a ser: **R\$ 26.145,17 (vinte e seis mil, cento e quarenta e cinco reais e dezessete centavos)**, da Unidade Orçamentária: 09.003 - Setor de Transportes, Projeto Atividade - 15.451.0049.1.038 - Drenagem Urbana Sustentável, Elemento de Despesa - 4.4.9.0.51.00.00 - Obras e Instalações, Fonte de Recurso - 60140036 - Rec. Exerc. Anterior - outros convênios da União, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 1522, de 14 de maio de 2021 e Nota de Empenho nº 1283, de 20 de maio de 2021.

Subcláusula única - O presente termo, não altera o valor contratual e aditivos, sendo apenas alteração de dotação orçamentária, conforme Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 1070/2020, fls. 2912 e Nota de Empenho 1283/2021, fls. 2913, e solicitação constante no

Despacho 254, fls. 2906.

Data: 21.05.2021.

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 20-2021

Processo número: 197/2021/SEMUS

Licitação: Pregão Eletrônico nº 064/2021/SEMUS/SRP

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR**, PARA ATENDER A DEMANDAS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDUARDO TOSHIYA TSURU**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 14.068.297-1 - SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Srª. **Siclinda Raasch**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 579.372 SSP/RO e CPF sob nº 654.011.902-04, residente e domiciliado à Rua 7609, nº 3820, nesta cidade de Vilhena /RO, e do outro lado a empresa: **ECOLIM EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil, Nº 510, Bairro: Centro, na cidade de JI-PARANÁ/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) **ALEXANDER ALVES GUIMARAES**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANÁ/RO, adjudicatária do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **064/2021**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, PARA ATENDER A DEMANDAS DA LAVANDERIA DO HOSPITAL REGIONAL, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 - Pleno do TCE -RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido



formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R \$	R\$ Tt.
					Unt	
1.	<u>Detergente líquido concentrado para higienização de roupas</u> - aspecto físico líquido transparente fluorescente; cor incolor, odor bouquet softner; PH (solução a 1%): 7,0 - 9,5; aspecto químico; nonil fenol etoxilado 9,5 EO, álcool graxo etoxilado 12,0 EO, gluconato de sódio, branqueador óptico, fragrância e veículo aquoso desmineralizado. Embalagem 50 lts - usar de 3 a 4mls por quilo de roupa seca. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	NEW DROP / B1200	90	R \$ 586,98	R \$ 52.828,20
TOTAL						R \$ 52.828,20

LOTE 02

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R \$	R\$ Tt.
					Unt	
1.	<u>Aditivo alcalinizante para pré-lavagem de roupas</u> . Aspecto físico: líquido incolor; odor: característicos da matéria prima; PH (solução a 1%): 12,0 - 13,0 - solúvel em qualquer proporção - aspecto químico: hidróxido de sódio (faixa de concentração 15 até 30%) hidróxido de potássio (faixa de concentração 15 a 30%). embalagem 50 lts - uso de 4 a 7 mls por quilo de roupa. Com Registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	NEW DROP / B1300	90	R \$ 581,00	R \$ 52.290,00
TOTAL						R \$ 52.290,00

LOTE 03

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1.	<u>Neutralizante acidulante para meios alcalinos e resíduos clorados para lavagem de roupas</u> . Aspecto físico: líquido transparente; odor irritante ácido, cor amarelado; PH (solução a 1%) 3,0 a 5,0 aspecto químico: metabissulfito de sódio (faixa de concentração 1,5 a 3,0 mls por quilo de roupa). Ante cloro e veículo alcalinos. Embalagem 50 lts. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	NEW DROP / B1500	50	R\$ 569,00	R \$ 28.450,00
TOTAL						R \$ 28.450,00

LOTE 04

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R \$	R\$ Tt.
					Unt	

1.	Amaciante de roupas - aspecto físico: líquido viscoso; odor: lavanda com nuances florais; PH 5,0 - 6,5; solubilidade em água à 20°C; solúvel em qualquer proporção; tensoativos catiônicos; dimetil dialquil cloreto, quaternário de amônia, cloreto de cocalquil dimetil benzilamonio; agentes complementares: água desmineralizada; perfume corante. Embalagem 50 lts. Usar de 3 a 5 mls por quilo de roupa. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	NEW DROP / MAXI BLUE	90	R \$ 239,20	R \$ 21.528,00
TOTAL						R \$ 21.528,00

LOTE 05

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	Unt R \$	R\$ Tt.
1.	Alvejante hipoclorito de sódio , estabilizado teor mínimo titulado pelo menos a 20°C = 7,5%, teor de cloro ativo máximo em 11 +/- 1% estabilizante: sal do ácido metileno fosfônico, concentração oito a dez mil por kilo de roupas. Produto notificado pela ANVISA , galão de 50 litros. Com registro na ANVISA para uso hospitalar.	Galão	NEW DROP / B1600	90	R \$ 344,97	R \$ 31.047,30
TOTAL						R \$ 31.047,30

LOTE 06

ECOLIM EIRELI -ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	Unt R \$	R\$ Tt.
1.	Desinfetante alvejante à base de peróxido para roupas hospitalares . Aspecto físico: líquido límpido; odor: picante penetrante; cor: incolor; PH 4,2 até 4,5; faixa de concentração 48% a 50%. Embalagem 50 lts. Usar de 2 a 4 mls por Kg de roupa seca. Com registro na ANVISA para uso hospitalar	Galão	NEW DROP / B1400	90	R \$ 233,32	R \$ 20.998,80
TOTAL						R \$ 20.998,80

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 04, 05 e 06 DO TR)

Do Local de Entrega

O prazo para entrega será de até 15 dias (quinze dias) após o recebimento de Nota de Empenho ou Equivalente, e a entrega deverá ser feita diretamente no Almoxarifado Central, situado na Av. Quintino Gomes nº 4131, Sala B, bairro Jardim América, Vilhena-RO, das 07 :00 até às 13:00 horas.

No seu recebimento no almoxarifado central, os materiais deverão ser recebidos e conferidos por Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

Do Recebimento Dos Materiais:

É de inteira responsabilidade das secretarias os procedimentos de recebimento dos materiais, por Comissão de Recebimento, nomeada através de ato do executivo, a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação do cumprimento das especificações legais exigidas; etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com:

- A especificação apresentada no Edital;
- Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e/ou Nota Fiscal.

O recebimento dos materiais se dará da seguinte forma, conforme art. 73, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 02 (dois) dias da comunicação do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

Todo o material deverá ser entregue em embalagens individuais, em perfeito estado de conservação, lacrada e adequadas para proteger o conteúdo contra danos durante o transporte, desde o fornecedor até o local da entrega, sob condições que envolvam embarques, desembarques, transportes, por rodovias não pavimentadas, marítimos ou aéreos.

Aceitos os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

Não aceito os materiais, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas sem qualquer ônus para a contratante.

Da Garantia

A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante e legislação sanitária pertinente (deverá ser observado o controle de qualidade, que consistirá em obter um produto seguro do ponto de vista microbiológico, integridade da embalagem e adequado do ponto de vista nutricional), quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir qualquer objeto entregue fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta Administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

O licitante deverá apresentar para o material ofertado o vencimento mínimo 01 (um) ano a partir da data de entrega.

A licitante vencedora prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos dos art. 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia; ou
- III – Fiança bancária

No caso de títulos da dívida pública, a contratada deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

A contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data de assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas

determinadas por Lei, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **Contratada**, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Comunicar a **Contratante** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de força maior;
- b) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;
- c) Substituir a mercadoria, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- g) Caso, a qualquer tempo a **Contratante** ou a **Contratada**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- i) A empresa vencedora dos produtos de lavanderia deverá fornecer em regime de comodato a dosadora e fazer a manutenção periódica a cada 3 (três) meses e capacitar os servidores para uso adequado dos produtos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, a **Contratante** se obrigará:

- a) Fornecer a **Contratada** os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens **de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições**;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do produto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Efetuar o pagamento da empresa contratada até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da fatura dos produtos entregues no período mediante a apresentação da nota fiscal – devidamente assinada e certificada pela Comissão de Recebimento responsável neste Município de Vilhena-RO e após análise do Controle Interno.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir

unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	1401 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10.270.016 - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC
	10.020.047 – Recurso Próprio
	20.130.037 – Recurso do Estado
Projeto / atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/Secretaria Municipal de Saúde

Contratada: ECOLIM EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.221.558/0001-08, com sede na Rua Tenente Brasil, Nº 510, Bairro: Centro, na cidade de JI-PARANÁ/RO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr; (a) ALEXANDER ALVES GUIMARAES, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 928096 SSP/RO e CPF sob nº 981.741.777-87, residente e domiciliado na cidade de JI-PARANÁ.

Alexander Alves Guimaraes
ECOLIM EIRELI
ADMINISTRADOR

Siclinda Raasch
Secretária - SEMUS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2021/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 084/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR ITEM**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº

50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2443/2021/SEMES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TRATOR CORTADOR DE GRAMA, NOVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 23.933,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 18/06/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 30/06/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 30 de junho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 30 de junho de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 16 de junho de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2021/PMV - AMPLO

AMPLA PARTICIPAÇÃO - COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPÕE O ARTIGO 44 DA LEI Nº 123/2006.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 087/2021/PMV - AMPLO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2748/2021/SEMES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DESPORTIVA PARA ATENDER OS AVENTOS DESPORTIVOS QUE SERÃO REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE – SEMES AO LONGO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 70.000,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 18/06/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 01/07/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 01 de julho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 01 de julho de 2021, a partir das

09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 16 de junho de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2021/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 51.931/2021, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 092/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante o Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2772/2021/FUMAS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETES MULTIUSO PARA TRABALHOS PROFISSIONAIS, KIT'S DE HIGIENE PESSOAL, COBERTORES SIMPLES E BOTA DE GÁS P-13 (VASILHAME VAZIO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUMAS E OS PROGRAMAS E ELE VINCULADOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 18.718,42

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 18/06/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 05/07/2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 05 de julho de 2021, a partir das 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 05 de julho de 2021, a partir das 09:30:00, (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) –

Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas.

Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 16 de junho de 2021.

Cleimar Rodrigues de Lima
PREGOEIRO
Dec. nº 51.931/2021

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo Administrativo: nº 175/2020/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA, CNPJ nº 01.933.030/0001-13.

Contratado: AUTO POSTO CINTA LARGA LTDA, CNPJ Nº 14.885.311/0001-90

Objeto: O presente Termo tem por objeto o aditivo de 25% (vinte e cinco por cento), na quantidade do combustível **óleo diesel comum BS-500**, equivalente a 2.932,50 (dois mil, novecentos e trinta e dois litros e meio), nos termos da cláusula oitava do Contrato, mantendo o preço de **R\$4.70** (quatro reais e setenta centavos) por litro, equivalente a **R\$ 13.782,75** (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

Dotação: 15.001 – 04.122.0003.2144 – 3.3.90.30.00.00

Data da Assinatura: 14/06/2021.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMUNICADO

PROGRAMA MINHA NOTA TEM VALOR PARA VILHENA

A Secretaria Municipal de Fazenda através da Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência, torna público os nomes dos contemplados do 1º e 2º Sorteio do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena conforme Decreto Municipal de nº 50.886/2020 e Dec. Municipal de nº 52.630/2021.

1º - Contemplado **MARCOS ROBERTO ZULLI**, do sorteio realizado no dia 07 de Maio de 2021, conforme extração do concurso da Loteria Federal de nº 5559, resultando no número sorteado X.XX/X9048.

2º - Contemplada **KARINA SANCHES VALÉRIO**, do sorteio realizado no dia 09 de Junho de 2021, conforme extração do concurso da Loteria Federal de nº 5568, resultando no número sorteado X.XX/X7391.

VILHENA/RO, 16/06/2021.

Glauber Rodrigues de Melo

Presidente
Comissão Avaliadora do Programa Minha Nota tem Valor para Vilhena

SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**DECRETO Nº 52.826/2021**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.526, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$
20.000,00

TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMMA” no Programa “Preservação Ambiental” da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.827/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.527 de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.200.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
100.000,00

TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.828/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.528, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONV. R \$
2.450.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONT. R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 2.500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Defesa/Secretaria Geral-SG/Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, por meio do Termo de Convênio SICONV nº 882809/2019, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.829, DE 17 DE JUNHO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 674.356,69 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.529, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro,



um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 674.356,69 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios

1236100081.191 – Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB		
3390.30.00.00 - Material de Consumo – Superávit	R\$ 95.607,00	
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – Superávit	R\$ 55.773,57	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Superávit		
R\$ 48.148,00		
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Termo. Recomp.	R \$	
161.948,48		
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Termo. Recomp.	R \$	
177.559,76		
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Termo. Recomp.	R\$ 135.319,88	
TOTAL	R\$ 674.356,69	

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes da Autocomposição do FUNDEB, por meio do Pano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional de Ajuste do FUNDEB referente ao período de 2010 a 2018, de acordo com a Nota Técnica nº 003/2019-AROM, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 474.828,12 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 199.528,57 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º Inclui a Ação “Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nos 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.830, DE 17 DE JUNHO DE 2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.283.475,42.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.530 de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.283.475,42 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil
1236500061.002 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 313.625,77

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE
4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 632.775,17

1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.123,03
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 1.324.951,45

TOTAL R\$ 2.283.475,42

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.831/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 51.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.531, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST. R \$ 45.000,00
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte – REC. EST. R\$ 6.000,00
TOTAL R\$ 51.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017, de 7 de dezembro de 2020 e Resolução nº 329/SESAU-CIB de 8 de dezembro de 2020, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui os Elementos de Despesas “Obrigações Patronais” e Auxílio-Transporte” na Ação “Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.832/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 461.238,33 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.532, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 461.238,33 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.271 – Central de Regulação
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – SUS
CUSTEIO R\$ 234.222,70
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – SUS
INVESTIMENTO R\$ 227.015,63
TOTAL R\$ 461.238,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Central de Regulação” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.833/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.289.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.533, de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – REC. EST.
R\$ 800.000,00
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – REC. EST.
R\$ 320.000,00
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST. R \$

400.000,00
3090.30.00.00 - Material de Consumo – REC. FED. R \$
1.920.000,00
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – REC. EST. R\$ 1.719.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação – REC. EST. R \$
130.000,00
TOTAL R\$ 5.289.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017/2020 e Resolução nº 329/2020/SESAU-CIB, e do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GB/MS nº 897/2021 e Portaria GM/MS nº 1059/2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.834/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.072.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.534 de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.072.000,00 (dois milhões e setenta e dois mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
50.000,00
1236500082.078 – Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R \$
1.450.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 500.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R \$
50.000,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 22.000,00
TOTAL R\$ 2.072.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

DECRETO Nº 52.835/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.535 de 17 de junho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
 1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
 3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

DECRETO Nº 52.836/2021

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.418, de 16 de dezembro de 2020 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
 3390.14.00.00 - Diárias – Pessoal Civil R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 11000 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 Unidade Orçamentária: 11001 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio
 0412200032.236 – Manutenção das Atividades da SEMTIC
 4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R \$ 5.000,00

TOTAL R\$ 5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.526/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 20.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1854100262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física R \$ 20.000,00
TOTAL R\$ 20.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física” na Ação “Manutenção das Atividades da SEMMA” no Programa “Preservação Ambiental” da Secretaria Municipal de Meio Ambiente nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
 PREFEITO

LEI Nº 5.527/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.300.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele

sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 1.200.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica R \$
100.000,00
TOTAL R\$ 1.300.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.528/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), necessário para o reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09003 – Setor de Transportes
1545100492.261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONV. R \$
2.450.000,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações – CONT. R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 2.500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/Ministério da Defesa/Secretaria Geral-SG/Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, por meio do Termo de Convênio SICONV nº 882809/2019, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 2.450.000,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.529, DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 674.356,69 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 674.356,69 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100081.191 – Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Superávit R\$ 95.607,00
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Superávit R\$ 55.773,57
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – Superávit R\$ 48.148,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo - Termo. Recomp. R \$
161.948,48
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Termo. Recomp. R \$
177.559,76
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente-Termo. Recomp. R\$ 135.319,88
TOTAL R\$ 674.356,69

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes da Autocomposição do FUNDEB, por meio do Pano de Aplicação de Execução Financeira do Recurso do Termo Interinstitucional de Ajuste do FUNDEB referente ao período de 2010 a 2018, de acordo com a Nota Técnica nº 003/2019-AROM, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 474.828,12 (quatrocentos e setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos).

Art. 3º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito no valor de R\$ 199.528,57 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 4º Inclui a Ação “Execução Financeira do Termo de Ajuste do FUNDEB” no Programa “Compromisso com a Qualidade do Ensino Fundamental” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.531/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$

51.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19	
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST.	R \$
45.000,00	
3390.49.00.00 - Auxílio-Transporte – REC. EST.	R \$
6.000,00	
TOTAL	R\$ 51.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017, de 7 de dezembro de 2020 e Resolução nº 329/SESAU-CIB de 8 de dezembro de 2020, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui os Elementos de Despesas “Obrigações Patronais” e Auxílio-Transporte” na Ação “Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.532, DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 461.238,33 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 461.238,33 (quatrocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos), necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1030200712.271 – Central de Regulação	
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – SUS	
CUSTEIO	R\$ 234.222,70
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente – SUS	
INVESTIMENTO	R\$ 227.015,63
TOTAL	R\$ 461.238,33

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Equipamentos e Material Permanente” na Ação “Central de Regulação” no Programa “Fazendo Saúde com Qualidade” da Secretaria Municipal de Saúde e nos Anexos das Leis nº 4.793/2017 - Plano Plurianual 2018/2021, 5.379/2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, 5.426/2020 – que altera o Anexo IV da LDO, e 5.417/2020 – Revisão do PPA 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.533/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.289.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.289.000,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde	
1012200711.181 – Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19	
3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado – REC. EST.	
R\$ 800.000,00	
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil – REC. EST.	
R\$ 320.000,00	
3190.13.00.00 - Obrigações Patronais – REC. EST.	R \$
400.000,00	
3090.30.00.00 - Material de Consumo – REC. FED.	R \$
1.920.000,00	
3390.34.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – REC. EST.	R\$ 1.719.000,00
3390.46.00.00 - Auxílio-Alimentação – REC. EST.	R\$ 130.000,00
TOTAL	R\$ 5.289.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo do Estado de Rondônia, por meio da Portaria nº 3.017/2020 e Resolução nº 329/2020SESAU-CIB, e do Governo Federal, por meio da Portaria GM/MS nº 373/2021, Portaria GB/MS nº 897/2021 e Portaria GM/MS nº 1059/2021, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.530, DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.283.475,42 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.283.475,42 (dois milhões, duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 07001 – Setor de Educação Infantil

1236500061.002 – Ampliações, Instalações, Reformas e Outras Melhorias em Unidades Escolares - MDE

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 313.625,77

Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental

1236100081.157 – Ampliação, Reformas e Melhorias em Unidades Escolares - MDE

4490.51.00.00 - Obras e Instalações R\$ 632.775,17

1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental

3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.123,03

4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.324.951,45

TOTAL R\$ 2.283.475,42

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

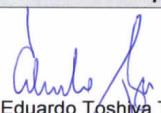
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE JUNHO A DEZEMBRO/2021
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A MAIO/2021 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ICMS	53.000.000	25.773.922	-27.226.078	36.083.488	8.857.410	0	8.857.410
DEDUÇÃO ICMS	-10.600.000	-5.154.784	-5.445.216	-7.216.697	-1.771.481	0	-1.771.481
TOTAL	42.400.000	20.619.138	-32.671.293	10.309.569	7.085.929	0	7.085.929


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

LEI Nº 5.534/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 2.072.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.072.000,00 (dois milhões e setenta e dois mil reais), necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07004 – FUNDEB
1236100082.077 – Manutenção do FUNDEB - Ens. Fundamental
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00
1236500082.078 – Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil
3190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 1.450.000,00
3191.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 500.000,00
3190.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 50.000,00
3390.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 22.000,00
TOTAL R\$ 2.072.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Educação

Demonstrativo de Previsão de Excesso de Arrecadação com tendência para o exercício de 2021, com base nos dados coletados de Janeiro a maio.

Fonte: Demonstrativos da Educação do Exercício de 2021.

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVAVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
FUNDEB	R\$ 47.230.832,00	R\$ 25.687.806,31	-R\$ 21.543.025,69	R\$ 61.650.735,14	R\$ 14.419.903,14	R\$ -	R\$ 14.419.903,14

Ricardo dos Santos Freitas
CONTADOR

LEI Nº 5.535/2021

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 500.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

L E I:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07003 – Setor de Ensino Fundamental
1236100082.075 – Apoio ao Ensino Fundamental
3390.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 500.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito conforme quadro em anexo.

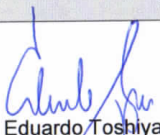
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

PREFEITURA DE VILHENA
DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COM TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO DE JUNHO A DEZEMBRO/2021
ARRECADAÇÃO DE JANEIRO A MAIO/2021 - FONTE: RECURSOS ORDINÁRIOS

RECEITAS	ORÇADO	REALIZADO	DIFERENÇAS	TENDÊNCIA	EXCESSO PROVÁVEL	UTILIZADO	A UTILIZAR
ICMS	53.000.000	25.773.922	-27.226.078	36.083.488	8.857.410	2.283.475	6.573.935
DEDUÇÃO ICMS	-10.600.000	-5.154.784	-5.445.216	-7.216.697	-1.771.481	0	-1.771.481
TOTAL	42.400.000	20.619.138	-32.671.293	10.309.569	7.085.929	2.283.475	4.802.454


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 082/2021

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no **Concurso Público nº 001 de 2019** (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 547/2021, pela Secretaria Municipal de Saúde, em substituição aos candidatos ANNA THEOPHANEIA ORTOLAN DILL, ELIZA ANTONIETA ROSANA NEGRAO GRANGEIRO, ADRIANA GOMES LOPES e RAYLANE LUIZ MARTINS.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS				
605.423-4	TEREZA RAMOS DE ALMEIDA	18/01/1977	60,00	39º
MÉDICO - OFTALMOLOGISTA – 40 HORAS SEMANAIS				
661.247-4	WILLIN DOMINGUES DA SILVA	11/03/1986	65,00	3º
NUTRICIONISTA – 40 HORAS SEMANAIS				
651.644-0	JAQUELINE DE SOUSA MEDEIROS E SILVA	13/12/1993	68,00	3º
PSICÓLOGO DA ÁREA CLÍNICA / ADM. COMPORT. ORGANIZACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS				
600.984-0	EDCARLOS ALFAIA GALENO BARBOSA	12/05/1993	59,00	8º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando **se ocupa ou não** cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;

Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;

Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo

Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;

Certidão Negativa Cível e Criminal do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)

Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido pelo Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) do município

(pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).

02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ✓ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ✓ 01 cópia do CPF;
- ✓ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 17 de junho de 2021.

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 52.688/2021



Atos do Legislativo

PORTARIA Nº 143/2021

EXONERA **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE **ASSESSOR PARLAMENTAR**.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º da Lei nº 4.832, de 15 de fevereiro de 2018, combinado com os incisos II, XX e XXIX, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir 21 de junho de 2021, **JOÃO LUKAS GIRÃO PEREIRA** do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR**, **Grupo Ocupacional:** Assessoria Parlamentar, **Símbolo:** CPC-3, lotado na **Chefia de Gabinete do Vereador Dhonatan Pagani**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 17 de junho de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2021

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 59, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 95 do Regimento Interno desta Casa de Leis, tendo em vista a solicitação do Prefeito, nos termos do Ofício nº 181/2021/PGM, **CONVOCA OS SENHORES VEREADORES** para 01 (uma) Sessão Extraordinária no dia **19 de junho de 2021**, às 10h00, no **Plenário desta Casa de Leis**, para deliberação do **Projeto de Lei nº 6.138/2021**.

Vilhena (RO), 17 de junho de 2021.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE
VEREADORES:

Ademir Alves
Clerida Alves
Dhonatan Pagani
Nica Cabo João
Pedrinho Sanches
Professora Vivian Repessold
Sargento Damassa
Samir Ali
Wilson Tabalipa
Zé Duda
Zeca da Discolândia
Zezinho da Diságua

ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores informa que a **PORTARIA Nº 141/2021**, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena sob o nº 3248, em 08 de junho de 2021, contém dados incorretos, conforme segue:

Onde se lê:

– **Câmara de Vereadores, 08 de maio de 2021.**

Leia-se:

– **Câmara de Vereadores, 08 de junho de 2021.**

Câmara de Vereadores, 17 de junho de 2021.

Laércio Nunes Torres
Diretor Financeiro
Portaria nº 003/2020

ERRATA

A Câmara Municipal de Vereadores informa que a **PORTARIA Nº 141/2021**, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena sob o nº 3254, em 16 de junho de 2021, contém dados incorretos, conforme segue:

Onde se lê:

– **PORTARIA Nº 141/2021.**

Leia-se:

– **PORTARIA Nº 142/2021.**

Câmara de Vereadores, 17 de junho de 2021.

Sales Luiz Júnior
Diretor Legislativo
Portaria nº 078/2021

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Vice-Prefeita

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSE REGINALDO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

CÉLIO BATISTA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

SICLINDA RAASCH
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO MACEDO
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Herbert Weil

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Gustavo Silva de França

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

Desenvolvimento Site
Secretaria Municipal de Comunicação – Semcom

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por GUSTAVO SILVA DE
FRANCA:00724934294**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

**CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113**